



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198.....50.

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 147/50

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Cria o cargo isolado de Motorista-Padrão "A", no Quadro dos Funcionários Públicos Municipais, de provimento efetivo.

AUTUAÇÃO

Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de
cinquenta
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1950 a 19.....

Presidente: Ademar Ligon Moulin.....

Vice-Presidente: Fernando Moscon.....

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº

147

Art. 1º - Fica criado o cargo isolado de Motorista, padrão A, no Quadro dos Funcionários Públicos Municipais, de provimento efetivo e independente de concurso.

Art. 2º - Para o preenchimento do cargo é admitido, de preferência, extranumerário que tenha mais de 5 anos de serviços prestados à Prefeitura.

Art. 3º - O Executivo fica com a atribuição de se servir dos recursos de que dispuser para atender ao disposto na lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cachoeiro de Itapemirim, 6 de novembro de 1950.

*A Comissão de Justiça,
Em 11-11-50
Basilio Freitas*

Dulcino Monteiro de Castro
Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

O padrão indicado - letra A é o inicial de Cr\$ 1 050,00. O cargo, ora proposto, existe, há muito, na Prefeitura, estando sendo exercido por extranumerário.

Os extranumerários, - com mais de cinco anos - que tenham função de caracter permanente, já são, por força de dispositivo constitucional, equiparados aos funcionários para efeito de

- estabilidade,
- aposentadoria,
- licença,
- disponibilidade
- férias (art. 23 do Ato das Disposições Transitorias da Constituição de 46).

Dai a exigência, para preenchimento do cargo, de se tirar, dos extranumerários, um funcionário que já venha exercendo o cargo por muitos anos.

Além de, com mais de 5 anos, gozar das vantagens acima referidas, passa, agora, a ter, pelo menos, uns vencimentos maiores, aliás o mínimo, inicial do Padrão, que é a letra A.

Com o ato, ora submetido à Câmara, dá-se, não há negar, um prêmio a esses empregados, justo e sobretudo humano.

Espera-se, portanto, que seja acolhido o projeto que se sujeita à aprovação dessa colenda Assembleia Política.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de novembro de 1950.

Dulcino Monteiro de Castro
Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em discussão
por voto de desempate

A' Sanção

Sala das sessões, 18/11/50
Basilio Freitas
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Sala das sessões, 18/11/50
Basilio Freitas
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PARECER

Projéto-Lei nº 147

Não estando o projéto de lei esclarecido nas pretensões do Sr. Prefeito Municipal , pedimos a sua devolução ao mesmo , pois na sua justificativa sua Excia. errou o endereço mandando o dito projéto para uma Assembleia Legislativa , quando na sua justificativa o Sr. Prefeito fala em Colenda Assembleia Politica , órgão que desconhecemos.

Sala das Sessões, 9 de Dezembro de 1950.

Vicente Almeida Gomes
Cesar de Brito Costa Filho

DATA	NUMERO
06/11/50	14750
DESTINO:	CODIGO:
Alcunido	L.F.L. 313/ema